II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS de 6 de Junho de 2001 relativa à nomeação de membros do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

(2001/438/CE, CECA, Euratom)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 225.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o seu artigo 32.º D,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e, nomeadamente, o seu artigo 140.º A,

Tendo em conta a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias [1],

Considerando o seguinte:

(1) Os mandatos de John D. COOKE, Nicholas James FORWOOD, Rafael GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, Pernilla LINDH, Paolo MENGOZZI, Jörg PIRRUNG e André POTOCKI, membros do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, cessam em 31 de Agosto de 2001.

(2) É conveniente proceder à renovação parcial do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, pelo período compreendido entre 1 de Setembro de 2001 e 31 de Agosto de 2007,

DECIDEM:

Artigo 1.º

São nomeados membros do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, pelo período compreendido entre 1 de Setembro de 2001 e 31 de Agosto de 2007:

John D. COOKE

Nicholas James FORWOOD

Rafael GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ

Hubert LEGAL

Pernilla LINDH

Paolo MENGOZZI

Jörg PIRRUNG.

[1] JO L 319 de 25.11.1988, p. 1. (Versão rectificada no JO C 215 de 21.8.1989, p. 1). Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/350/Euratom, CECA, CEE (JO L 144 de 16.6.1993, p. 21).

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2001.

O Presidente

G. LUND